



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATO Nº 052/ 2024

PROCESSO Nº 052/2024

DISPENSA 030/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E (O) E A EMPRESA FRANCISCO JULIMAR ANSELMO DA SILVA 90013530372 CNPJ Nº- 46.779.028/0001-70, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICIPIO DE AROAZES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo como representante legal, o Sr. Secretário José Andrade da Silva, brasileiro, piauiense, portador da cédula de identidade nº 2444545 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 088.816.093-90, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Novo Aroazes –PI, E A EMPRESA FRANCISCO JULIMAR ANSELMO DA SILVA 90013530372 CNPJ nº- 46.779.028/0001-70, residente e domiciliado na AVENIDA CASTELO BRANCO — N2 330 — NOVO AROAZES AROAZES-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento o edital da Dispensa de Licitação nº 030/024 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital **da Dispensa de Licitação contida no processo Nº 052/2024** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa para execução de serviços com mão de obra especializada em serviços gerais, regime de diarista, exclusivo para MEI, visando atender a demanda da secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, especificamente atender a demanda da Praça de Eventos e do Complexo Esportivos no Município de Aroazes – PI, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços, objeto do contrato serão realizados no município de Aroazes.
- 4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de 58.000,00,00(cinquenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado pela Secretaria de Administração do Município de Aroazes em parcelas de acordo com a emissão das ordens de Serviços desta Secretaria, no prazo de 30 dias após emissão da Nota fiscal e Recebimento dos Serviços executados.
- 6.2. O pagamento será feito em até 30 dias após a solicitação, a qual deverá ser acompanhada da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.3. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obriação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos FPM/ ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO EXERCICIO-2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 meses, contado a partir da data de

assinatura.CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO obrigações da CONTRATADA, para consecução do objeto:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- I. Elaboração de cronograma para execução dos serviços a serem aprovados pelo gestora da Secretaria de Administração.
 - a) Coordenação: Todo trabalho e realização dos serviços será de responsabilidade da empresa, que alocará recursos humanos treinados e credenciados, conforme necessidade.
 - b) Fiscalização: A Secretaria de Administração informará seu fiscal para acompanhamentos dos serviços.
 - c) Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços objeto desta contratação.
 - d) Transporte – O transporte de todo o material para a execução ficará sob a responsabilidade da empresa.
 - e) Acompanhamento e Controle – A empresa supervisionará os trabalhos na sua integralidade.
 - f) Relatórios Finais – A empresa apresentará um relatórios final com fotos e atesto dos serviços executados.
 - g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - i) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando -se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - j) As despesas com contratação de pessoal de apoio serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - k) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado;
- II. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



III. Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;

IV. Efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pela Secretaria de Administração, especialmente designada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

13.1.1 As variações de custos e de despesas relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a prestação dos serviços;

13.1.2. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;

13.1.3 A ocorrência de greves ou de paralisações ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

13.1.4. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

13.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e que ensejam a revisão do presente CONTRATO:

13.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

13.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

13.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA.

13.2.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Tel: (89) 3468-1345

13.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

13.3.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

13.3.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

13.3.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que a CONTRATADA concorreu para a materialização do evento;

13.3.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A Rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Eventual rescisão deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Valença do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Local e data

Nomes e assinaturas dos representantes das partes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com

Tel: (89) 3468-1345



JOSÉ ANDRADE DA SILVA
CPF SOB Nº 088.816.093-90
CONTRATANTE

FRANCISCO JULIMAR ANSELMO DA SILVA
CNPJ Nº- 46.779.028/0001-70
CONTRATADO